

---

## CONTRATO

### CONSULTA PRÉVIA CONSULTA PRÉVIA P0/185/2024

PROJETO DE REMODELAÇÃO DAS CENTRAIS DE AR COMPRIMIDO RESPIRÁVEL, AR COMPRIMIDO INDUSTRIAL E VÁCUO DO HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ (HSA) DA UNIDADE DE SAUDE LOCAL DA REGIÃO DE LEIRIA (ULS-RL) - PRR

---

ENTRE:

UNIDADE LOCAL DE SAUDE DA REGIÃO DE LEIRIA, EPE (ULSRL) adiante designado por **Primeiro Outorgante**, com sede na Rua das Olhalvas, 2410-197 Leiria, freguesia de Pousos, concelho e distrito de Leiria, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 509 822 932, registado na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, detentor do capital estatutário de 36.349.150,00€ (trinta e seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil cento e cinquenta euros), representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. [REDACTED], [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], habilitado para o ato.

E

IFHI - Instalações de Fluídos Hospitalares e Industriais, Lda, adiante designado por **Segundo Outorgante**, com sede na Rua Lucio de Azevedo, n.º 19-A, 1600-145 Lisboa com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 502264543 neste ato representado por [REDACTED] [REDACTED] Serra de Matos, Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para o ato.

---

### CONSIDERANDO QUE:

- a) Por Despacho de 2024.02.07, do Presidente do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, foi decidido adjudicar a prestação de serviços de execução de **Projeto de Remodelação das centrais de ar comprimido respirável, ar comprimido industrial e vácuo do**
-

**Hospital de Santo André (HSA)** e autorizar a respetiva despesa, no valor total de 14.900,00 € (catorze mil e novecentos euros), acrescido de IVA, na sequência do desenvolvimento de procedimento por Consulta Prévia n.º P0/185/2024, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

b) A minuta do contrato foi aprovada em 2024.02.07, por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 98.º do CCP.

As partes aceitam celebrar, livremente e de boa-fé, o presente contrato de prestação de serviços, que se rege nos termos definidos nas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### *Cláusula 1.ª*

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços de **Projeto de Remodelação das centrais de ar comprimido respirável, ar comprimido industrial e vácuo do Hospital de Santo André (HSA)**, no cumprimento dos requisitos evidenciados no Anexo do caderno de encargos patenteado no procedimento desenvolvido.

### *Cláusula 2.ª*

#### **Contrato**

**1.** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:

- a)** O suprimimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que, esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c)** O caderno de encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, aceites pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### *Cláusula 3.ª*

#### **Prazo**

1. O contrato inicia a sua execução com a sua assinatura do contrato e termina com a receção quantitativa e qualitativa do projeto de acordo com as características apresentadas na proposta.
2. O prazo de execução do contrato inicia a sua contagem na data da última assinatura, caso as assinaturas digitais não sejam realizadas no mesmo dia.

## **CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**

### *Cláusula 4.ª*

#### **Obrigações principais do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no convite, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
  - a. Elaboração de um projeto de instalações elétricas (alimentação e distribuição de energia elétrica), composto por 7 capítulos distintos, com vista à implementação das seguintes das medidas de eficiência energética identificadas no anexo 1 ao presente caderno de encargos;
  - b. Cumprir com os prazos de elaboração do projeto;

- c. Providenciar a assistência técnica à obra, sempre que para tal for solicitado.
- 2.** Segundo Outorgante, obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observem todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as que se encontram elencadas no anexo 1 ao presente.
- 3.** Decorrem ainda para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações acessórias:
- a. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
  - b. Informar a entidade adjudicante sobre o estado em que se encontra o andamento da prestação de serviços contratada, sempre que isso lhe seja solicitado;
  - c. Responder pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam;
  - d. Responder ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele;
  - e. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
  - f. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o serviço a prestar, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, etc.
  - h. Providenciar todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam essenciais e adequados à prestação do serviço, bem como a estabelecer o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

*Cláusula 5.ª*

### Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Segundo Outorgante fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes da ULS-RL.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Segundo Outorgante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O Segundo Outorgante fica também obrigado a apresentar à ULS-RL, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. Para efeito do disposto nos artigos 50.º e 378.º do CCP, em fase de procedimento pré-contratual para execução da empreitada, o projetista fica obrigado a responder aos pedidos de esclarecimentos e a pronunciar-se sobre a lista de erros e omissões do projeto que elaborou, ao abrigo do presente contrato, no prazo impreterível de dois dias úteis, ressaltando-se aquelas situações relacionadas com a lista de erros e omissões que, comprovadamente, necessitem de um prazo de resposta mais alargado, ficando neste caso, desde logo, designado pelo Segundo Outorgante esse mesmo prazo.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Segundo Outorgante devem ser integralmente redigidos em português.

### *Cláusula 6.ª*

#### **Prazo de elaboração do projeto e receção dos elementos a produzir**

1. O projeto deve ser entregue em formato eletrónico editável e duas cópias impressas, no prazo de **60 (sessenta) dias** após assinatura do contrato.
2. Aquando da entrega dos elementos referentes a prestação do serviço, é pela ULS-RL procedido à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas, incluídas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Na análise a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante deve prestar à ULS-RL toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

4. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas, incluídas no presente caderno de encargos, à ULS-RL deve disso informar, por escrito, o Segundo Outorgante.
5. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ULS-RL, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
6. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Segundo Outorgante, no prazo respetivo, à ULS-RL procede a nova análise, nos termos do n.º 1, da presente cláusula.
7. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Segundo Outorgante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas, incluídas no presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias seguidos a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação.
8. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas, incluídas no presente caderno de encargos.

#### *Cláusula 7.ª*

##### **Transferência da propriedade**

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 7 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a ULS-RL, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

*Cláusula 8.ª*

**Conformidade e garantia técnica**

O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à ULS-RL em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

*Cláusula 9.ª*

**Dever de sigilo**

- 1.** O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

*Cláusula 10.ª*

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor depois do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ULS-RL

### *Cláusula 11.ª*

#### **Preço contratual**

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o valor de valor de **14.900,00 €** (catorze mil e novecentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
2. O preço contratual, a que se refere o número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos a seguros e transporte dos profissionais prestadores de serviços para o local da prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, despesas de alojamento, alimentação e de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.

### *Cláusula 12.ª*

#### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, por transferência bancária, no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas serão emitidas em função e na proporção dos fornecimentos após confirmação pelo Primeiro Outorgante.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Nos termos do disposto pelo artigo 26.º, n.º 6 do Decreto-lei n.º 84/2019, de 28 de junho, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ULS-RL, o fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e Lei 3/2010, de 27 de abril.

### CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

#### *Cláusula 13.ª*

##### **Responsabilidade pelos erros e omissões**

No caso de serem necessários trabalhos complementares para suprimimento de erros e omissões do projeto aplica-se o disposto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, sendo, especificamente, o Segundo Outorgante responsabilizado por incumprimento de obrigações de conceção, conforme previsto nos n.ºs 6 e 7 do referido artigo supra.

#### *Cláusula 14.ª*

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ULS-RL pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos do contrato, até 20% do preço contratual;
  - b. Por qualquer outro incumprimento a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% do valor contratual;
2. O Segundo Outorgante não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, foi impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações à ULS-RL, EPE, logo que delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação;
3. O ULS-RL, EPE, para garantir o fiel pagamento das sanções, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo Segundo Outorgante, e pode proceder à compensação dos valores.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, as sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o ULS-RL, EPE exija uma indemnização pelo dano excedente.

*Cláusula 15.ª*

**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser

imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### *Cláusula 16.ª*

##### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ULS-RL, EPE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

#### *Cláusula 17.ª*

##### **Resolução por parte do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato, caso o ULS-RL, EPE não cumpra de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao ULS-RL, EPE, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso no decurso desse prazo.

#### *Cláusula 18.ª*

##### **Revogação do contrato**

As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento, de acordo com o estipulado no artigo 331.º do CCP.

## CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS

### *Cláusula 19.ª*

#### **Caução**

Não é exigida a prestação de caução, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

### *Cláusula 20.ª*

#### **Seguros**

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação do serviço que integram o objeto do presente procedimento.
2. O ULS-RL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

## CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

### *Cláusula 21.ª*

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

### *Cláusula 22.ª*

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização expressa da outra, nos termos do CCP.
2. Para efeitos desta autorização, o subcontratado ou cessionário deverá apresentar, ao

Segundo Outorgante toda a documentação exigida no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, sendo posteriormente apresentada ao ULS-RL, EPE.

#### *Cláusula 23.ª*

##### **Alterações ao contrato**

1. Qualquer intenção de alteração do contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte;
2. As alterações ao contrato deverão contar de documento escrito, assinado pelo Segundo Outorgante e o ULS-RL, EPE, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura;
3. A parte interessada na alteração deverá comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção com uma antecedência mínima de 30 (dias) em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
4. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### *Cláusula 24.ª*

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Com a exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações poderão ser efetuadas pelos seguintes modos:
  - a. Por correio eletrónico com aviso de entrega;
  - b. Por carta registada com aviso de receção.

#### *Cláusula 25.ª*

##### **Gestor de contrato**

1. A execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte da Gestora do

Contrato, Paula Mendes, Técnica Superior do Serviço de Instalações e Equipamentos, tendo esta por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo adjudicatário, nos termos do disposto pelo artigo 290.º-A do CCP.

2. Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve o Gestor do Contrato comunicá-los ao responsável do ULS-RL, EPE, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

#### *Cláusula 26.ª*

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### *Cláusula 27.ª*

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado nas peças do presente procedimento, aplicam-se as disposições constantes do CCP e demais legislação aplicável.

O presente contrato será subscrito por aposição de assinatura eletrónica das partes, em cumprimento do disposto pelo n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

**O Primeiro Outorgante**

**O Segundo Outorgante**

---

---